PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.395, DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da lei nº 1.341, de 25 de novembro de 1977.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.341, de 25/11/77, passará a ter a seguinte redação: "O Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista passará a chamar-se: "ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS "JOÃO SALTO".

Parágrafo único - A Escola referida no Artigo 1º será identificada pela sigla E.M.P.S.G. "JOÃO SALTO".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 1.979.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 31/outubro/1.979.=

José Thomé
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 137 do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 311079

Benjamin Depósito
Secretário